LEI Nº 149/2001

SÚMULA : Estabelece regras de ressarcimento de despesas de alimentação e pousada dos Secretários e Servidores Municipais da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul, em viagem, fora da sede do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, APROVOU, E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Os servidores do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Jundiaí do Sul e aqueles contratados em regime temporário que, no desempenho de suas atribuições e devidamente autorizados pela autoridade competente, deslocarem-se fora da sede do município, a serviço ou para o fim de participarem de cursos de aperfeiçoamento funcional, cuja duração seja inferior a um mês, farão jus a ressarcimento das despesas de alimentação e pousada, conforme esta Lei.

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal, autorizar o deslocamento do servidor e a conseqüente percepção do valor antecipado, dentro ou fora do Estado.

§ 2º - Também terão direito à percepção de valores, a título de ressarcimento de alimentação e pousada, os servidores de outros órgãos que estiverem à disposição do município, desde que os valores correspondentes não tenham sido pagos pelo seu órgão de origem.

Artigo 2º - Os valores estabelecidos para ressarcimento, são os constantes do Anexo I, desta Lei, dispostos por Grupos Ocupacionais definidos pela Lei nº 113 de 08 de Janeiro de 1999, e serão concedidos através do pagamento antecipado, que terá como base de cálculo a duração presumível do afastamento.

Parágrafo Único - Para ressarcimento dos respectivos valores aos servidores citados no § 2º do artigo 1º utilizar-se-á a tabela constante do Anexo I, classificando-os, analógicamente, de acordo com sua situação ocupacional.

Artigo 3º - Considerada a coluna "Nº de horas " constante do Anexo I, será reiniciada a contagem do tempo que ultrapassar 24 horas.

Artigo 4º - Se o prazo de afastamento exigir prorrogação e esta for devidamente autorizada, o servidor será ressarcido das despesas correspondentes ao período da dilação.

Artigo 5º - O valor adiantado para ressarcimento das despesas, não utilizado devido à antecipação do retorno, deverá ser restituído pelo servidor em no máximo 3 (três) dias úteis, contados da data do retorno.

Parágrafo Único - Quando, por qualquer circunstância, a viagem não for realizada, o servidor restituirá o valor antecipado, em sua totalidade, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data do recebimento.

Artigo 6º - O reajuste dos valores estabelecidos no Anexo I, dar-se-à semestralmente, com base na variação do INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo e instituído pelo Governo Federal.

Artigo 7º - Cabe ao Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal expedir tabela em decorrência de cada situação prevista no artigo anterior.

Artigo 8º - A autoridade que falsamente autorizar ou atestar o deslocamento do servidor para efeito de ressarcimento, sem prejuízo das sanções cabíveis e das previstas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jundiaí do Sul, responderá, solidariamente, se for o caso, pela reposição imediata da importância indevidamente paga.

Artigo 9º - Fica desde logo aprovado o formulário de ressarcimento, conforme o Anexo II, desta Lei.

Artigo 10 - Observar-se-á o regime de adiantamento instituído em Lei, para fins de ressarcimento, observado o limite de recursos orçamentários relativos ao exercício financeiro, vedada a autorização para pagamento em exercício subsequente.

Artigo 11 - As disposições desta Lei só se aplicam em caso de deslocamento, cujo período contínuo não ultrapasse vinte dias. Na hipótese de se ultrapassar vinte dias, aplica-se o disposto no parágrafo único, do artigo 182, da Lei Estadual 6.174, de 16/11/70.

Artigo 12 - A comprovação das despesas de alimentação e pousada será feita pela apresentação da(s) nota(s) fiscal (ais), emitidas em nome do servidor, sem rasuras ou ressalvas, e deverá conter :

a) Data de emissão;
b) Nome do Servidor;
c) Discriminação da(s) despesa(s);
d) Valor da despesa.

Parágrafo Único - A somatória dos comprovantes de despesas não poderá ser superior aos valores estabelecidos no Anexo I.

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, aos 15 de Setembro de 2.001.

Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0XX43) 551-1247 - FAX (0XX43) 551-1136 - CEP 86470-000

ANEXO I DA LEI Nº 149/2001

TABELA DE VALORES PARA RESSARCIMENTO

GRUPO OCUPACIONAL		LOCALIDADE	VALOR
CARGOS	Nº DE HORAS	CURITIBA FOZ DO IGUAÇÚ OUTROS ESTADOS	DEMAIS LOCALIDADES
CARGOS EM COMISSÃO CC - 1 à CC- 3	De 12 à 24 horas	120,00	60,00
	De 6 à 12 horas	60,00	30,00
	Até 6 horas	30,00	15,00
GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR	De 12 à 24 horas	120,00	60,00
	De 6 à 12 horas	60,00	30,00
	Até 6 horas	30,00	15,00
GRUPO OCUPACIONAL OFICIAL ADMINISTRATIVO	De 12 à 24 horas	120,00	60,00
	De 6 à 12 horas	60,00	30,00
	Até 6 horas	30,00	15,00
GRUPO OCUPACIONAL AUXILIAR TÉCNICO	De 12 à 24 horas	100,00	50,00
	De 6 à 12 horas	48,00	24,00
	Até 6 horas	24,00	12,00
DEMAIS CARGOS EM COMISSÃO GRUPO OCUP. AUX. ADMINISTRAT. GRUPO OCUP. OPERACIONAL	De 12 à 24 horas	100,00	50,00
	De 6 à 12 horas	40,00	20,00
	Até 6 horas	20,00	10,00

Jundiaí do Sul, 15 de Setembro de 2.001.

Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

ANEXO II DA LEI Nº 149/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

PAGAMENTO DE DIÁRIAS E/OU RESSARCIMENTO Nº : /

1 . IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome do Servidor :

R.G. :

Cargo :

2 . ELEMENTOS DA VIAGEM

Saída de : , em / / , às hs.

Retorno em : / / , às hs.

Retorno previsto para : / / , às hs.

Motivo da viagem :

Meio de transporte :

3 . RECURSOS CONCEDIDOS

Nº DIAS	*DESTINO*	*DOBRO*	*VALOR UNITÁRIO*	*VALOR TOTAL*
			TOTAL GERAL	

TOTAL POR EXTENSO :

4 . AUTORIZAÇÕES

UNIDADE ADMINISTRATIVA	**UNIDADE CONCEDENTE**
NOME :	*NOME :*
R.G. :	*R.G. :*
CARGO :	*CARGO :*
_____ *Assinatura*	_____ *Assinatura*

5 . RECIBO

Atesto o recebimento do valor especificado no ítem 03, em / /

_____ *Assinatura*

6 . PRESTAÇÃO DE CONTAS

VALOR ADIANTADO R$* *VALOR GASTO R$

SALDO A RESTITUIR / RECEBER R$

DECLARO SEREM VERDADEIRAS ESTAS INFORMAÇÕES.

/ / _____ *Assinatura*

7 . APROVAÇÃO

CONFERÍ E ENCONTREI DE ACORDO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS.

DEPTO. FINANCEIRO, EM / / _____ *Assinatura*

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO VALE
Em 24 a 30 / 09 de 2001

Jundiaí do Sul, 15 de Setembro de 2.001.

Ederci Carlos das Neves